



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4213 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 087.00039/2020-11
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 087.00039/2020-11

Assegura a inserção de mensagens de incentivo à doação de sangue e à doação de órgãos em faturas e demais correspondências emitidas pelas concessionárias de serviços públicos municipais, de direito público ou privado, destinado ao consumidor ou ao usuário no Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente da CEFOR,

Vem a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas.

A Procuradoria desta Casa, em seu parecer nº 079/19, aponta que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo, sob esse aspecto, óbice à sua tramitação. Entretanto, ressalta que a inserção de mensagem de incentivo à doação de sangue nas faturas de cobrança implica na alteração das relações jurídicas objeto de contratos firmados pela Administração Pública, podendo, inclusive, dar ensejo ao reequilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos.

A CCJ discorda da Procuradoria da Casa por entender que a proposição interfere na relação contratual do Poder Concedente com a Empresa Concessionária de serviço público municipal, afrontando o previsto na Lei Federal nº 8.987/95 (Lei das Concessões e Permissões), especialmente no art. 29 e seus incs. I e III, e, desta forma, conclui pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Em sua contestação o autor reforça seu parecer de que não há qualquer violação ao conteúdo material da CF/88 e da CE/RS e, para sanar o apontamento do relator da CCJ referente à interferência na relação contratual com as concessionárias, apresenta a Emenda nº 01.

Na sequência a CCJ, à luz da contestação apresentada pelo autor e não vislumbrando nenhuma inconstitucionalidade ou inorganicidade na matéria, se manifesta pela inexistência de óbice para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

É o relatório.

O parecer deste relator vinha ao encontro do posicionamento inicial da CCJ, na medida em que também entendia que o Projeto interferia na relação contratual com as concessionárias. Entretanto, com a apresentação da Emenda nº 01 o autor sana a eventual interferência nos citados contratos.

Pelos motivos expostos somos de parecer pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01 em questão.

Sala Domingos Spolidoro, 06 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cavalheiro Nedel, Vereador**, em 06/07/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0151003** e o código CRC **7F059203**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 064/20 – CEFOR** contido no doc 0151003 (SEI nº 087.00039/2020-11 – Proc. nº 0011/19 – PLL 007), de autoria do vereador João Carlos Nedel, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **09** de julho de 2020, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01 em questão

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Valter Nagelstein: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 09/07/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0151871** e o código CRC **A33EC39D**.